



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 441/2009 de 22 de dezembro de 2009

INTERESSADO: VEREADORES NERI MAZZOCHIN (DEM), GILMAR PESSUTTO (PSDB).

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONA-
DOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GON-
CALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº COMPLEMENTAR Nº 20/2009 de 21 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: 30/12/09

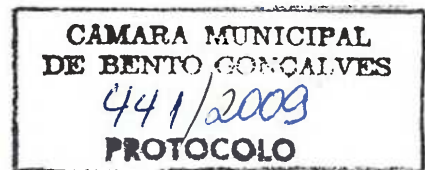
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo Sr.
Ver. Valdecir Rubbo.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

Senhor Presidente:



O Vereador **NERI MAZZOCHIN**, líder da bancada do Partido dos Democratas (DEM), e **GILMAR PESSUTTO**, Líder da bancada do PSDB, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de dois mil e nove.

Ver. **NERI MAZZOCHIN**
Líder da Bancada do DEM.

Ver. **GILMAR PESSUTTO**
Líder da bancada de PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI complementar nº 20, 21 de dezembro de 2009

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS
OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO EM VIA
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize o abandono do mesmo nas vias públicas do município de Bento Gonçalves.

Parágrafo 1º – Para efeito desta lei, considera-se veículo abandonado ou que caracterize abandono, aquele deixado nas vias públicas sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou vegetação sob o mesmo ou em seu entorno.

Parágrafo 2º – Consideram-se ainda aqueles que estiverem com os vidros quebrados ou com avarias ou com os pneus furados.

Parágrafo 3º – O disposto nesta lei será aplicado somente aos veículos estacionados em locais sem as proibições previstas no artigo 181 da lei 9.503/97.

Art. 2º – O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal, que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pelo órgão municipal de trânsito, observado as seguintes disposições:

a). será emitida pelo órgão executivo de trânsito do município, notificação ao proprietário, comprador, possuidor e ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

b). não sendo atendido o disposto na alínea anterior, o veículo será recolhido ao depósito de veículos do município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção, estada, multas e outras taxas exigidas e regulamentadas;

c). na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação que se encontra, para servir como prova do abandono e conseqüente infração a esta lei;

d). não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais, integrantes do sistema nacional de trânsito;

Art. 3º – As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação de abandono nas vias públicas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal de trânsito, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 4º – Incluem-se nesta lei, os veículos e trailer utilizados como ponto de venda de alimentos, ou de prestação de serviços em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo poder executivo municipal.

Art. 5º – Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. NERI MAZZOCHIN
Líder da Bancada do DEM.

Ver. GILMAR PESSUTTO
Líder da bancada de PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

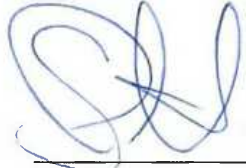
"O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar este direito" (Art. 1º, §2º CTB).

Em diversas ruas de nossa cidade observa-se veículos abandonados, servindo de incubadora para animais e insetos bem como esconderijo de meliantes.

Estes veículos causam transtornos e incômodos para pedestres e a vizinhança onde estão localizados, além de ocupar o espaço público que pode ser utilizado igualmente por todos, quer por estacionamento ou para circulação.

Recomenda-se a regulamentação deste projeto como instrumento para auxiliar e amparar o órgão municipal de trânsito do município em suas ações e operações viárias muitas vezes solicitadas pelo cidadão contribuinte, sem resposta pelo poder público que não encontra amparo na lei nº 9.503(Código de Trânsito Brasileiro).


Ver **NERI MAZZOCHIN**
Líder da Bancada do DEM.


Ver. **GILMAR PESSUTTO**
Líder da bancada de PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 441/2009, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente